

Maria Cecília Mattesco Caixeta

De: apoiojuridico@anetrans.com.br
Enviado em: sexta-feira, 29 de novembro de 2024 13:51
Para: CX - CPL VALEC
Assunto: Impugnação ao Edital nº 020/2024, processo nº 50050.004008/2024-11
Anexos: Impugnacao_020-2024_INFRA_%28vr%29_assinado.pdf

Prezados Senhores,

Encaminhamos, por meio deste, a impugnação ao EDITAL RLE Nº 020/2024, processo Nº 50050.004008/2024-11, protocolada nos termos da legislação vigente, para análise e providências cabíveis por esta Comissão de Licitação.

Destacamos a necessidade de observância rigorosa dos prazos estabelecidos, com a devida comunicação formal sobre as deliberações tomadas em relação às questões apresentadas. Ressaltamos que a análise detalhada do conteúdo é imprescindível para assegurar a legalidade e a lisura do certame.

Aguardamos o posicionamento desta Comissão e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

ANETRANS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E MEIO AMBIENTE

Brasília/DF, 26 de novembro de 2024.

À Infra S.A

Modalidade: Regime de Licitações das Estatais - RLE

ANETRAMS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E MEIO AMBIENTE, associação civil sem fins lucrativos regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.941.843/0001-71, com sede no Edifício ÍON – SGAN QD 601, CJ H, Sala 54 SS1 – Parte 9, Asa Norte, Brasília – DF – CEP 70.830-018, e-mail: administrativo@anetrans.com.br, telefone: (61) 3967- 3961, por intermédio de sua representante legal, Dra. Luciana Dutra de Souza, vem à presença deste estimado órgão, expor e, ao final, requerer o quanto segue.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 020/2024 - INFRA S.A

I - TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A ANETRAMS, na condição de entidade representativa das empresas de engenharia consultiva de infraestrutura de transportes e meio ambiente, procedeu com diligência e estrita observância aos termos estabelecidos no Edital Nº 020/2024 - Processo nº 50050.004008/2024-11.

A apresentação deste expediente respeita o prazo de data limite de impugnação, até o dia **29 de novembro de 2024**, conforme expressamente estipulado no referido instrumento convocatório:

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES 5.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação ao Edital e seus anexos deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação, direcionada à Comissão Permanente de Licitações, por meio do endereço eletrônico cpl@infrasa.gov.br, devendo ser informado no campo "Assunto" o número da licitação. 5.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos o licitante que não o fizer até o prazo indicado no subitem anterior, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Edifício Íon, QD 601, CJ H,
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF

A ANETRAMS, conforme disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, possui legitimidade ativa para apresentar a presente impugnação, uma vez que representa os interesses de empresas do setor de engenharia consultiva de infraestrutura de transportes.

O objeto social da ANETRAMS, conforme previsto em seu estatuto, inclui a defesa dos interesses de suas associadas no âmbito das licitações públicas, assegurando a lisura, a transparência e a justa competitividade nos processos licitatórios.

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

II. DA IMPUGNAÇÃO

II.1. Da identificação do Edital

EDITAL: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº EDITAL RLE Nº 020/2024

LICITAÇÕES -E Nº 1059684 PROCESSO 50050.004008/2024-11

ÓRGÃO: INFRA S.A., razão social VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia consultiva especializada na execução de programas ambientais em subsídio aos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos de infraestrutura do portfólio da Infra S.A., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 49.558.574,38 (quarenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/12/2024 às 10h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor Global

MODO DE DISPUTA: Fechado

II.2. Das Exigências de qualificação técnica profissional

A presente impugnação é interposta com base nos termos do Edital nº 017/2024, tanto em relação às exigências de qualificação técnica profissional quanto em relação a orçamentação de produtos. Neste item será tratado acerca das exigências de qualificação técnica conforme item 14.6.2 do Edital 020/2024.

O item 14.6.2 do Edital 020/2024 apresenta as exigências de qualificação técnica profissional. Considerando especificamente as exigências para o Coordenador de Gestão Ambiental o edital apresenta que o profissional deve possuir formação superior em meio ambiente e elenca apenas as seguintes profissões: Biólogo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Engenheiro agrônomo, Geólogo ou Geógrafo.

Entretanto, tal seleção apresenta restrição indevida ao exercício da profissão de Engenheiro Civil, tal qual preconiza a Resolução CONFEA Nº 1048 DE 14/08/2013, conforme segue:

“Art. 1º Consolidar as áreas de atuação, as atribuições e as atividades dos Engenheiros Agrônomos ou Agrônomo, Engenheiros Civis, Engenheiros Industriais, Engenheiros Mecânico Eletricistas, Engenheiros Eletricistas, Engenheiros de Minas, Engenheiros Geógrafos ou Geógrafos, Agrimensores, Engenheiros Geólogos ou Geólogos e Meteorologistas, nos termos das leis, dos decretos-lei e dos decretos que regulamentam tais profissões.

(...)

Art. 3º As atividades dos profissionais citados no art. 1º desta resolução são as seguintes:

I - desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;

II - planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;

III - estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;

IV - ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;

***V - fiscalização de obras e serviços técnicos;** (grifo nosso)*

VI - direção de obras e serviços técnicos;

VII - execução de obras e serviços técnicos;

VIII - produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

(...)

Do exposto, compreende-se que o engenheiro civil tem, dentre o rol de suas atribuições, a previsão de execução de serviços da área ambiental. Em adição a este entendimento oriundo da resolução CONFEA, apresentamos que os próprios CREAs regionais dentro da plataforma do profissional efetuam a emissão de anotação de responsabilidade técnica para os profissionais engenheiros civis na área ambiental, conforme *print* do sistema:

Considerando que:

1. O edital apresenta a exigência de apresentação de atestado de execução de PBA ou PGA em empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte, na função de Responsável Técnico, Coordenador e/ou Gerente, e estabelece a experiência profissional mínima de 10 (dez) anos nas referidas funções, especificamente em serviços de execução de PBA ou PGA em empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte; e
2. O profissional com formação em Engenharia Civil pode legalmente atuar na área ambiental, a restrição de profissões indicada no edital configura-se como uma restrição indevida à atuação profissional, motivo pelo qual se solicita a impugnação do edital e a alteração do rol de formações profissionais aceitas.

II. 3. Da Resolução CONFEA nº 1.010/2005 – Atribuição Profissional e Extensão de Atribuição

O presente edital, ao restringir a atuação de engenheiros civis no contexto de execução de programa ambiental, contraria as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), que permite a ampliação das competências de engenheiros de diferentes modalidades para atividades correlatas, desde que possuam as qualificações e capacitações necessárias.

Conforme a Resolução nº 1.073/2016, os profissionais de engenharia, incluindo os engenheiros civis, têm a possibilidade de expandir sua atuação para áreas além de sua formação inicial, desde que as atividades estejam correlacionadas à sua especialização e que o profissional demonstre a qualificação técnica necessária.

A resolução do CONFEA não impede a participação de engenheiros civis em programas ambientais, desde que estes **possuam as qualificações necessárias**, seja por meio de cursos de especialização, experiência prática ou outros meios que atestem sua competência para o exercício dessas atividades.

Dessa forma, a restrição imposta pelo edital, que exclui os engenheiros civis da execução de um programa ambiental, não se sustenta, pois desconsidera a possibilidade de ampliação das atribuições profissionais para atividades correlatas, como explicitado pelas normas do CONFEA.

Além disso, a exclusão de engenheiros civis pode afetar negativamente a competitividade e a qualidade técnica do processo licitatório, ao limitar a participação de profissionais qualificados, que têm a possibilidade de contribuir para a execução de programas ambientais com base em sua formação e experiência.

Portanto, é imprescindível que o edital seja revisto para garantir que engenheiros civis possam participar plenamente do processo, conforme as orientações da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA. A participação desses profissionais é amparada pela legislação vigente, que permite a ampliação de suas atribuições para atividades correlatas, desde que haja a devida comprovação de capacitação.

II.4. Da Orçamentação dos Produtos

Edifício Íon, QD 601, CJ H,
Sala 2008, Asa Norte, Brasília-DF

O orçamento apresentado para o PRODUTO 7 – MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA (PMQA) não abarca corretamente o preço da análise de água a jusante a montante. Justifica-se este entendimento com base na análise do item PIA002. O Manual de custos de Gestão Ambiental do DNIT (2024) apresenta o custo da parcela de equipamentos e materiais calculado a partir da equação 29 conforme segue:

$$C_{EM} = \sum (C_{Eq,i} \times p_{Eq,i}) + (C_{Eq,s} \times p_{Eq,s} \times N_A) \quad (29)$$

“onde:

C_{EM} é o custo da parcela de equipamentos e materiais (R\$);

C_{Eq, i} é o custo total de cada equipe listada na Tabela 22 (R\$);

p_{Eq, i} é o percentual de insumos ambientais sobre o custo total de cada equipe, conforme valores da Tabela 22, em decimal;

C_{Eq,s} é o custo mensal da equipe mínima de supervisão ambiental da Tabela 5 (R\$);

p_{Eq,s} é o percentual de 3,30%, relacionado à equipe vinculada de supervisão ambiental (monitoramento de corpos hídricos);

N_A é o número de análises laboratoriais requeridas no PBA.

O número de análises laboratoriais “NA” pode ser obtido pela somatória da multiplicação entre o número de pontos amostrais e suas respectivas frequências de amostragem, onde um ponto amostral representa cada ponto de coleta definido no PBA. Por exemplo, para um corpo hídrico com um ponto de coleta a montante e outro a jusante, o número de pontos amostrais é igual a dois.”

Entretanto, no orçamento do presente edital o item é calculado apenas através da multiplicação do percentual de insumos ambientais sobre o custo total de cada equipe e do custo total da equipe de supervisão ambiental, não tendo sido identificada a multiplicação pela quantidade de análises laboratoriais requeridas no PBA.

Ressalta-se que o produto, conforme informativo no anexo VI-3-Memória de cálculo, contém a previsão de execução de duas coletas sendo uma a montante e uma a jusante. A metodologia para precificação do item PIA002 conforme manual do DNIT não foi seguida, motivo pelo qual se solicita impugnação do edital e alteração do orçamento de modo a prever corretamente a precificação das análises de água.

O mesmo ocorre para o PRODUTO 8 – Monitoramento de efluentes (PMEFLUE), para o qual a memória de cálculo apresentada indica a realização de análise de efluentes a

montante/entrada e a jusante/saída e que na planilha de orçamentação tampouco efetua o cálculo do item PIA002 multiplicando a quantidade de pontos de análise.

II.5. Da Incompatibilidade do Critério de Julgamento com a Natureza do Objeto

O edital em questão adota o critério de julgamento pelo menor preço global para a contratação de serviços de execução de programas ambientais, objeto que se caracteriza como de natureza predominantemente intelectual. Este critério de julgamento está em desacordo com a Portaria nº 208/2024 da Infra S.A., que determina a adoção do critério de **técnica e preço** para contratações de serviços técnicos especializados dessa natureza.

Conforme o **art. 2º da referida Portaria**, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, incluindo "fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços" e "análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais", devem adotar o critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço. Este critério busca assegurar que a qualidade técnica da proposta seja avaliada e ponderada, evitando que apenas o preço determine a contratação.

O edital, ao utilizar o critério de menor preço, ignora a importância da avaliação técnica na escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que compromete a obtenção de resultados que atendam adequadamente ao interesse público e à eficiência contratual.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. Quanto ao Critério de Julgamento do Certame:

Promover a revisão imediata do critério de julgamento estabelecido no edital, alterando-o de "menor preço global" para "melhor combinação de técnica e preço", em conformidade com o disposto na Portaria nº 208/2024 da Infra S.A., especialmente considerando o art. 2º, que obriga a adoção do critério de técnica e preço para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

2. Quanto às Exigências de Qualificação Técnica Profissional:

Retificar as exigências de qualificação técnica profissional previstas no item 14.6.2 do edital, garantindo a inclusão dos engenheiros civis no rol de profissionais aptos a desempenharem a função de Coordenador de Gestão Ambiental, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 1.073/2016 e a Resolução CONFEA nº 1.048/2013, que asseguram aos engenheiros civis atribuições para atuar em atividades correlatas, incluindo aquelas relacionadas ao meio ambiente.

3. Quanto à Orçamentação dos Produtos:

Realizar a devida retificação do orçamento, especialmente no que tange aos Produtos 7 (Monitoramento da Qualidade da Água - PMQA) e 8 (Monitoramento de Efluentes - PMEFLUE), de forma que o cálculo passe a considerar corretamente a quantidade de análises laboratoriais requeridas no PBA, conforme metodologia descrita no Manual de Custos de Gestão Ambiental do DNIT (2024), evitando subestimativas que possam comprometer a execução contratual.

4. Quanto à Condução do Certame:

Suspender o andamento do processo licitatório até que todas as retificações necessárias sejam realizadas, assegurando o prazo adequado para que os interessados possam reformular suas propostas à luz das alterações realizadas no edital, promovendo a republicação do instrumento convocatório.

5. Subsidiariamente, na hipótese de indeferimento:

Não sendo este o entendimento desta nobre comissão, requer-se que os autos sejam remetidos à autoridade superior competente para que, após análise detalhada, defira o presente pedido, permitindo o prosseguimento do processo licitatório com as alterações solicitadas.

6. Quanto à Transparência do Certame:

Caso não seja acolhido este entendimento por esta nobre comissão, requer-se que todos os autos, pareceres e documentos relacionados a esta licitação sejam disponibilizados a esta associação, nos termos da legislação vigente, para que possamos adotar as medidas necessárias à garantia da lei e à defesa dos interesses de nossos associados e da sociedade.

Nestes termos, pede deferimento.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANA DUTRA DE SOUZA
Data: 29/11/2024 11:22:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciana Dutra de Souza
Presidente do Conselho Executivo da ANETRAMS